



DIREITO EM PERSPECTIVA

As parcerias público-privadas em Moçambique

A lei define PPP como empreendimento em área do domínio público, excluindo o de recursos minerais e petrolíferos, ou em área de prestação de serviço público...



Aminia Abdala

Com o objectivo de envolver, cada vez mais, parceiros e investidores privados na prossecução de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP), Projectos de Grande Dimensão (PGD) e Concessões Empresariais (CE), de garantir uma maior eficiência, eficácia e qualidade na exploração de recursos e de outros bens patrimoniais nacionais, bem como de assegurar uma provisão eficiente de bens e serviços à sociedade e à partilha com equidade, dos respectivos benefícios, o Estado Moçambicano aprovou a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de PPP, de PGD e das CE, posteriormente regulamentada pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Julho.

A lei define PPP como "empreendimento em área do domínio público, excluindo o de recursos minerais e petrolíferos, ou em área de prestação de serviço público, no qual, mediante contrato e sob financiamento, no todo ou em parte, do parceiro privado, este se obriga, perante o parceiro público, a realizar o investimento necessário e explorar a respectiva actividade, para a provisão eficiente de serviços e bens que compete ao Estado garantir a sua disponibilidade aos utentes."

A implementação e prossecução do empreendimento de PPP pressupõem sempre a criação de "entidade implementadora" pelo parceiro privado. Esta entidade deverá reunir os seguintes requisitos: (i) revestir a forma de sociedade comercial, nos termos da legislação aplicável; (ii) ter um objecto claramente delimitado e monitorável; (iii) ter duração não inferior ao período de vigência do contrato relativo ao empreendimento.

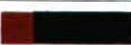
A partilha do risco entre as partes é um dos elementos que caracteriza as PPP, devendo essa partilha figurar, de

forma clara, no contrato. Em geral, os riscos inerentes à capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial ou de prossecução das actividades são imputáveis ao parceiro privado. Os riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional e de concessão da terra e de planeamento público são imputáveis ao parceiro público.

Os benefícios financeiros e económicos esperados de uma PPP são: (i) Reserva de 5% a 20% da participação social da contratada ou da entidade implementadora ou no capital social do consórcio para alienar, na bolsa, a pessoas singulares nacionais; (ii) Participação de pessoas colectivas públicas ou privadas nacionais em empreendimentos de PPP, em qualquer das fases do empreendimento e nos termos em que as partes negociarem e acordarem; (iii) Participação gratuita a favor do Estado correspondente a pelo menos 5% do capital social, em qualquer fase do empreendimento; (iv) Pagamento ao Estado dos valores resultantes da taxa de adjudicação ou de bónus ou prémio de assinatura, bem como da taxa de concessão, relativas a contrato de empreendimento de PPP, nos termos contratualmente acordados; (v) Pagamento ao Estado de um valor mínimo anual de benefícios financeiros para o Estado, incluindo os decorrentes da sua participação social em cada empreendimento de PPP e a percepção do valor das imposições tributárias, correspondente a 35% do lucro total anual apu-

rado para efeitos fiscais em cada exercício económico respectivo; (vi) Elaboração de programas de reassentamento e de responsabilidade, desenvolvimento e sustentabilidade sociais, junto das comunidades locais, a serem acordados com as populações afectadas; (vii) Partilha de benefícios extraordinários, como por exemplo, de quantias resultantes da venda ou alienação, ainda que ilegal, de acções do capital social, de títulos ou de licenças de exploração de recursos nacionais ou resultantes do empreendimento, independentemente de a sua realização, ocorrência ou percepção ocorrer no mercado nacional, regional ou internacional. Do ponto de vista prático ainda não se conhecem os pontos fortes e fracos da legislação em virtude de a sua aplicação ser muito recente. Todavia, apontamos aspectos suscitadores de debate no seio dos investidores: (i) complexidade e morosidade do processo de contratação de um empreendimento de PPP; (ii) reserva de 5% a 20% do capital social da entidade implementadora para alienação a pessoas singulares nacionais no âmbito da inclusão económica; (iii) reserva de 5% do capital social para cedência gratuita a favor do Estado; (iv) abertura do capital social para pessoas colectivas públicas e nacionais.

Associada Sénior do GLM, membro de PLMJ International Legal Network

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



PPP caracteriza-se pela partilha do risco